ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 025/2024

Em 13 de junho de 2024.

Ilmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, mui respeitosamente, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27/09/2001, no Decreto 3.662, de 21/05/2003, alterações na Lei 7.444/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, **no apoio ao trabalho de Controle Externo exercido pela Câmara de Vereadores**, referentes ao exercício dos atos da gestão, por ser de caráter prescrito às atribuições da UCCI, **responder ao Ofício de nº 225/2024/CM-FC, recebido, em 10/06/2024, através do protocolo desta Controladoria Municipal**, o qual encaminha cópia do requerimento do Sr. Vereador Enrique Civeira, dessa Casa Legislativa de Sant'Ana do Livramento, **solicitando informações quanto ao atendimento das recomendações expedidas no Relatório operacional UCCI de nº 021/2024.**

Por complementar à solicitação, encaminha-se, em anexo, cópia do Relatório Operacional UCCI de nº 034/2024, e documentação recebida no protocolo desta Controladoria, em 10/06/2024, da Secretaria Municipal de Cultura.

Registramos que, diante de ofício recebido da Promotoria de Justiça Especializada de Sant'Ana do Livramento, **foi remetida, também, a documentação para conhecimento e fiscalização daquele Órgão Ministerial**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Suzi Liane Lottif Vieira
OAB/RS 102048 Mat. 22645
Auditora Chefe da UCCI

Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	RELATÓRIO OPERACIONAL Nº 034 / 2024
DATA: 12 / 06 / 2024	PÁGINA Nº 01 / 02

EM ATENDIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024, DATADA DE 09/04/2024, POR PARTE DA CHEFIA DESTA CONTROLADORIA MUNICIPAL, REQUERENDO ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO A DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 38ª CAMPEREADA INTERNACIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ORIGINANDO O PROCESSO Nº 007/2024, EM COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO OPERACIONAL Nº 21/2024, DE 22/04/2024, BASEANDO-SE NAS RESPOSTAS EFETUADAS EM 23/05/2024 E 10/06/2024, EM LINHA AOS OBJETIVOS LEGAIS E FUNÇÕES DESTA UCCI, REALIZA-SE A PRESENTE ANÁLISE. DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS, IDENTIFICA-SE AS SEGUINTES SITUAÇÕES:

S. 1 – Quanto ao Termo de Colaboração nº 01/2023, efetuado entre o Poder Executivo e a Associação Comercial e Industrial de Sant'Ana do Livramento – ACIL, CNPJ nº 96.042.155/0001-60, considera-se não respondido e/ou respondido de forma incompleta, as letras a, c, d, f, g descritas na S. 2 demonstrados no Relatório Operacional nº 21/2024.

Adiciona-se que, conforme declarado pela Associação, o próprio Poder Executivo depositou valores em conta 'errada'. Entende-se que houve o devido controle dos valores recebidos e dispendidos, apesar de tanto. Também, quanto a assinatura dos contratos, declarou-se que as cópias em posse da Associação não apresentam as assinaturas do responsável respectivo;

S. 2 – Quanto ao Termo de Fomento nº 18/2023, efetuado entre o Poder Executivo e o Piquete Tradicionalista Maragatos e Chimangos, CNPJ nº 15.514.928/0001-81, considera-se não respondido e/ou respondido de forma incompleta, as letras a, b, c, e, g, h, i, i(2); j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, v, x:

Ressalta-se que não foi criado o Fundo Municipal de Turismo por problemas que não são competência da Entidade Civil, conforme declarado pela mesma e pela própria Secretaria Municipal. Também, conforme resposta prestada, não houve conta bancária para controle dos valores além da declarada "falta de conhecimento e tempo" do Piquete Tradicionalista em construir eventos desta forma;

S. 3 – Apesar do constante na Requisição de Documentos nº 53/2024, respostas oferecidas nas ocasiões citadas e demais informações, não foram entregues a esta Controladoria documentação referente a atas, reuniões, orçamentos entre outros fatos pertinentes com relação a atuação da Comissão Organizadora da 38ª Campereada, impossibilitando maiores esclarecimentos sobre as competências e obrigações dela perante o evento e perante os Termos de Fomento e Colaboração em análise;

S. 4 – Em relação as recomendações efetuadas no Relatório Operacional nº 21/2024, verifica-se, além das situações acima descritas, que não foi atendida a R.2 e atendidas parcialmente a R. 3 e R. 4;

PARA FINS DE ADEQUAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS, COMPLEMENTARMENTE AOS TRABALHOS PRETÉRITOS DESTA CONTROLADORIA, RECOMENDAMOS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

R. 1 – ALERTAR ao Executivo Municipal que evite nas futuras parcerias as situações identificadas no Relatório Operacional nº 21/2024 como forma de prevenir possíveis apontamentos;

R. 2 – Que, em cumprimento a Ordem de Serviço e as diligências efetuadas sobre a questão, dê-se ciência do presente relatório e respostas entregues, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) e Ministério Público (MP/RS);

Sant'Ana do Livramento, 12 de junho de 2024.

Eduardo Spode Venturini - CRC/RS 095825/O-8
Auditor de Controle Interno - Matr. 233731
Assessoria Contábil UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DA UCCI: 13/06/2024

Suzi Liane Lottif Vieira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645- OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA PREFEITA MUNICIPAL: 13/06/2024

Rita de Cassia

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL: 13/06/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Sant'Ana do Livramento – RS 10 de Junho de 2024

UCCI
Protocolo nº 241
10/06/24

Memorando N° 212/2024

De: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer –
Para: Unidade Central de Controle Interno

Assunto:

Prezada Auditora

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a documentação pertinente, com relação à 38ª Campereada Internacional de Santana do Livramento, sendo elas:

- Relatório final da Prestação de Contas apresentada pela ACIL, realizado pelo Gestor da Parceria, Sr José Fagundes.

- Ofícios do Piquete Maragatos e Chimangos e da ACIL, em resposta à notificação encaminhada pela Secretaria de Cultura, quanto aos quesitos elencados no Relatório Operacional da UCCI.

Atenciosamente.

SANDRA PONTES

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Of.N030/mai-2024_DRIns/SEC

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2024

À Sra.
Marta Raquel de Azevedo Mendina
M.D. Secretária Geral de Governo
Prefeitura Municipal
Sant'Ana do Livramento – RS

Cópia enc. p/ Sandra.

Assunto: Resposta ao Of. 192/2-24

Senhora Secretária:

A Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Sant'Ana do Livramento (ACIL), considerando o recebimento do Ofício nº 192/2024, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, assinado por Vossa Senhoria, vem, por meio deste, em atendimento à referida Notificação, apresentar o que segue, em relação às considerações constantes do Relatório Operacional nº 021/2024, da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), com foco no Termo de Colaboração nº 01/2023.

A título de preâmbulo, cumpre, em nome da transparência dos processos e, essencialmente, da aplicação dos recursos públicos, em especial no fomento aos eventos e iniciativas locais, pontuar que esta entidade não aufere lucros, eis que é associação de classe;

A participação desta entidade no referido evento foi exclusivamente a título colaborativo, com intuito de contribuir com iniciativas e eventos que promovam o Município de Sant'Ana do Livramento, sua comunidade e todos seus segmentos;

Ainda, tal participação ocorreu em atendimento à solicitação da referida Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

As informações e demandas em torno dos encaminhamentos de gestão foram todas provenientes da Comissão Organizadora do referido evento, a qual fez os contatos com os prestadores de serviços, com base em seus critérios, para captação dos orçamentos, em se tratando de já haver histórico de formatação;

Em referência ao relatório operacional já referido:

- A elaboração do Plano de Trabalho foi projetada em função do valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), recurso esse que a ACIL, na exclusiva condição de "gestora de contratos" para essa específica quantia no cômputo geral da Campereada, responsabilizou-se em gerenciar para a Comissão Organizadora. Essa presunção de valor foi proveniente da organização do evento e, em 26.04.2023 (vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três), houve depósito do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em uma conta da ACIL, a partir da Secretaria da Fazenda. Na busca de informações sobre a diferença, de forma extraoficial, foi justificado pelos organizadores à ACIL que o repasse da Câmara de Vereadores para contribuir com o evento, que, à época, havia sido mencionado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) era, na verdade, de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), já tendo sido devolvido à Prefeitura.

- Em função do açodamento na execução do depósito bancário, por parte do órgão público, que direcionou o recurso a uma conta da ACIL - outrora cadastrada para o gerenciamento financeiro da fração que compete à Associação no que se refere ao Festival Binacional de Enogastronomia -, a entidade não teve oportunidade de realizar os trâmites bancários necessários para a abertura de uma nova conta única ou, mais propriamente, exclusiva para o recurso da Campereada, conforme já registrado na Prestação de Contas. Entendendo não haver prejuízo, dado o grau de controle de sua Tesouraria, optou por transferir o valor integral para a conta usual, cujo extrato seletivo registra pontualmente todos os valores movimentados a partir do ingresso do recurso público e as respectivas saídas, valendo ressaltar que o extrato geral exporia as receitas, despesas e, enfim, movimentações próprias da entidade, havendo entendimento de que seria desnecessário que tais dados financeiros fossem tornados públicos uma vez que não se confundem e nem se misturam com o recurso público em tela, conforme está demonstrado.

- Todas as documentações pertinentes ao evento, à época, foram encaminhados para que a comissão organizadora e demais entes fizessem a avaliação e análise. E, ao término disso, que fosse chamada a ACIL para, por seu representante legal, firmá-las. Nessa seara, foram firmados todos os documentos, quantos foram apresentados ao mesmo na oportunidade. Especificamente em relação aos contratos, as cópias em poder da ACIL não registram de fato a assinatura do responsável legal pela entidade, mas sim dos prestadores de serviços contratados, os quais foram pagos, o que depreende-se pelo cumprimento dos contratos em não ter havido óbice ou impedimento manifestado pela Comissão Organizadora.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Carlos Roberto Beis Fervenza
Presidente

Renato Santana Machado
1º Secretário

À secretaria municipal de cultura

Em resposta ao pedido de notificação encaminhado ressaltamos :

1-1 As maquinas compradas foram para controle do número de ingressos vendidos na portaria do evento, onde ao final de cada turno do evento uma comissão fiscal escolhida pelas entidades tradicionalistas efetuavam o fechamento do caixa pelo relatório gerado pela maquina em sua tela de fechamento, porém ao final do evento se aburou que a maquina não gerava relatório final, todos os fechamentos foram contabilizados os valores e lançados em um movimento de controle diário assinado por todos os fiscais escolhidos pelas entidades, fato que motivou para este ano de 2024 a troca de empresa para prestação destes serviços, buscávamos a forma mais transparente para controle dos acessos de pessoas, porém a máquina adquirida não atendeu a demanda que necessitávamos, tanto que no ano de 2024, os relatórios de gestão eram gerados em tempo real com a atualização em tempo real dos ingressos vendidos, dando maior controle para todos os fiscais que tiveram acesso ao painel de controle.

1-2 Sobre os recibos das despesas geradas todos foram encaminhados já a referida pasta anexo a prestação de contas da campereada de 2023, o item despesas administrativas refere-se a todos os recibos de pagamentos efetuados, e o valor de R$ 26.000,00 de mão de obra refere-se ao pagamento dos serviços de alambradores que foram prestados na chácara da prefeitura, onde todas as cercas tiveram de ser refeitas pois não existia estrutura minina para realização do evento, bem como medidas paliativas junto aos bretes para conseguirmos a liberação sanitária da inspetoria veterinária, de fato houve erro ao não anexarmos na prestação de contas o referido recibo que enviamos em anexo para comprovação de pagamento, bem como pode-se ainda perceber a realização dos referidos serviços prestados ao analisar as cercas do entorno da chácara da prefeitura bem como do entorno das pistas de velocros que todas foram refeitas pois em determinados pontos se quer existiam cercas em pé.

1-3 Não houveram recibos ou notas em nome da entidade por falta de conhecimento e tempo que se deu a realização da campereada de 2023, não tinhamos conhecimento sobre todo o processo burocrático e administrativo público, tanto que não se abriu conta especifica para gestão dos recursos gerados dentro do evento, por falta de conhecimento de tal exigência, fato que se comprova na edição de 2024, onde foi criada a conta bancária em nome da entidade e toda movimentação financeira se deu através dela, recebimentos, pagamentos de fornecedores, premiações e etc., ficando claro toda a movimentação do evento, jamais agimos de ma fé ou com tentativa de fazer algo errado, pelo contrário agimos com total preocupação em entregar um evento organizado como há muitos anos não se via em nosso município, porém para quem organiza algo pela primeira vez sempre existem os fatores que desconhecemos e assim aprendemos com os erros, fatos que não ocorrem na edição de 2024, pois contamos com todo aprendizado de 2023.

1-4 Gostaríamos de ressaltar que pela primeira vez nos últimos 14 anos a campereada internacional contou com a participação de todas entidades tradicionalista, de nossa cidade, toda a organização e decisão se deu em conjunto com todos patrões, além de repasse financeiro ao final do evento para todas entidades, algo que nunca aconteceu neste evento, isso demonstra nossa preocupação em realizar um evento do tamanho da campereada de forma conjunta com todas entidades , contando com a força de trabalho e responsabilidade bem como buscar o fortalecimento do nosso tradicionalismo local atraves de uma união nunca

antes vista em nossa cidade, gostaríamos de frisar, que não recebemos recursos público por parte da entidade os mesmos foram destinados a ACIL que efetuou a gestão destes, porem todas as despesas geradas no evento foram comprovadas através de recibos, e a falta das notas se deu por falta de conhecimento acerca do processo e pelo reduzido tempo que tinhamos para compor todo o evento e sua organizaçáó, alem de toda imprevisibilidade do que poderia acontecer, e aconteceu como despesas de ultima hora, necessaide de ajustes, algo que acabou saindo fora do plano de trabalho feito, pois também se contou com o advento do tempo chuva no ultimo e mais importante dia de arrecadação do evento,

1-5 O valor de repasse do lucro dos bailes, é o saldo destinado do lucro do total dos bailes realizados no lonão de eventos, como forma de colaboração ao montante final de lucro para ser rateado entre as entidades tradicionalistas participantes do evento, visto que nossa entidade ficou com todo compromisso e responsabilidade dos bailes do evento, assumindo assim toda despesa do mesmo, e assumindo também o risco de um eventual prejuízo dos bailes, nenhuma entidade seria cobrada caso ocorresse prejuízo, pois era responsabilidade firmada que o Piquete Maragatos e Chimangos arcaria com todas as despesas, porem como o resultado foi positivo em acerto com os patrões de entidades houve essa contribuição para como já dito anteriormente ajudar o repasse que foi feito as enticades.

1-6 Sobre o repasse dos lucros do evento as entidades tradicionalistas, se deu através de entrega em espécie com assinatura de recibos de recebimentos e fotos de entrega dos valores a cada entidade através de seus patrões e ou responsáveis financeiros das referidas entidades tradicionalistas que participaram do evento, como forma de fomentar a cultura dentro de suas comunidades.

1-7 Sobre as provas campeiras de resgate referimos as modalidades de provas campeiras já extintas nas edições anteriores, recriadas na edição de 2023 como forma de resgatar o que jà havia se perdido a muitos anos dentro do evento, desta forma foram valores gerados de suas inscrições que foram obtidas para custeio das premiações em visar o lucro, tendo por base que estas seriam provas de resgate cultural.

1-8 O valor destinado ao fundo municipal de turismo existe de forma física guardado junto a nossa entidade apenas aguardando a criação da conta do fundo municipal de turismo que encontra-se em fase de criação, tão logo o mesmo esteja criado este valor sera depositado.

Ainda em tempo baseando-se no processo de 2023 e que na edição de 2024 adotamos o controle total digital e informatizado do evento, com relatórios de gestão emitidos para cada modalidade de receita e ou despesa bem como o repasse financeiro as entidades se dando através de depósitos bancários via PIX, gerando assim um efetivo controle financeiro d etoda movimentação do evento.

Os erros administrativos que ocorreram se deram por falta de conhecimento amplo de todo processo burocrático, mas destacando que não houve nenhum tipo de desvio de valores, pois a maior preocupação era realizar uma campereada que nunca antes tinhamos organizado em tempo recorde de agilização de todo processo e ainda gerar lucro, algo que nas ultimas edições anteriormente realizadas desconhecemos a existência dos mesmos, também deixar registrado e com aval de todos os patrões que desconhecemos as prestações de contas das ultimas 5 edições da campereada internacional, o que apresentamos a todos os patrões ao final do evento não acontecia nas edições anteriores, onde conseguimos provar que com a união de todas as entidades e força do poder publico o evento tomou a grandiosidade que tomou e ainda gerou lucros divididos as entidades de nosso município.

Sem mais para o presente momento, nos colocamos a total disposição para eventuais dúvidas

Att.

Piquete Tradicionalista Maragatos e Chimangos

Santana do Livramento 06 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

URGENTE

MEMORANDO N.º 209/2024/SMCEL

Santana do Livramento, 10 de junho de 2024

À Senhora
SANDRA PONTES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
Santana do Livramento - RS

ASSUNTO: Atendimento Relatório Operacional 021/2024 - UCCI

Senhora Secretária Municipal,

Ao cumprimentá-la cordialmente, apresento em anexo, para seu conhecimento a análise da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração 001/2023 firmado entre o Município de Santana do Livramento/RS e a Organização da Sociedade Civil - OSC - Associação Comercial e Industrial de Santana do Livramento para fins de realização da 38ª Campereada Internacional de Santana do Livramento entre os dias 26 de abril e 1º de maio de 2024 na Chácara da Prefeitura.

Solicito que seja remetida cópia da referida análise da prestação de contas, **anexo 1**, para UCCI para fins de atendimento ao Relatório Operacional 021/2024 - UCCI.

Solicito ainda que seja incluída a referida análise/parecer ao processo original que fundamenta a parceria, atualmente com carga à UCCI.

Sendo o que tinha para o momento, expresso meu apreço e consideração.

José Adroaldo Vieira Fagundes
Servidor Público Municipal - Mat. 226791

Sandra Pontes
RECEBIDO
10/06/24

ENCAMINH-SE

E-mail: smcel.livramento@gmail.com
Endereço: Rua dos Andradas, 660 - Centro - 2º. Andar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

TERMO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 9708/2021

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DO OBJETO

1.1 - ÓRGÃO PÚBLICO: Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

1.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Comercial e Industrial de Sant' Ana do Livramento - ACIL

- **CNPJ:** 96.042.155.0001-60
- **ENDEREÇO:** Av. Almirante Tamandaré, 2101 - Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, sala 501 - CEP: 97573-523
- **RESPONSÁVEL PELA OSC:** Carlos Roberto Beis Fervenza - Presidente 2022/2025
- **CPF:** 387.118.180-34

1.3 - OBJETO DA PARCERIA: 38ª CAMPEREADA INTERNACIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

"O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO de SANT' ANA DO LIVRAMENTO e a O.S.C. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO (ACIL), para a consecução de finalidades de interesse público mediante a execução do Plano de Trabalho em anexo, o qual detalha a atribuição administrativa, financeira e cultural da OSC CELEBRANTE para consecução operacional da 38ª Campereada Internacional de Sant' Ana do Livramento, evento público, levado a efeito por intermédio de Comissão de Organização específica, estabelecida de acordo com o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, editado pela FAMURS, sob o nº 3537, Ano XV, datado de 27 de março de 2023, em que, à página 085, está publicado o Decreto nº 084, de 24 de março de 2023, que Cria a Comissão de Organização da 38ª Campereada Internacional e designa seus integrantes. Infere-se que o referido Decreto está identificado pelo Código Identificador: F76821D5. Trata-se de evento cultural, regionalista, educacional, tradicionalista e de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria poderá, se necessário, ser executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede entre as participantes, se necessário for, para melhor cumprimento e execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 44, 45, 46 e 47 do Decreto Municipal nº 7.976/2017.

1.2.1. Em havendo necessidade, para bem do processo organizacional, a O.S.C.CELEBRANTE compromete-se a firmar termo de atuação em rede com organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C.

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede."

2 - DADOS DA PARCERIA:

- **TERMO DE COLABORAÇÃO:** 001/2023
- **PROCESSOS VINCULADOS:**
  - **3164/2023** - 24/04/2023 - Plano de Trabalho
  - **1920/2024** - 07/03/2024 - Prestação de Contas
- **DATA DE ASSINATURA:** 25/04/2023
- **VIGÊNCIA:** 3 meses - (25/04/2023 - 24/07/2023)
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO: 26/04/2023 - 01/05/2023**
- **VALOR GLOBAL:** R$ 150.000,00

3 - ANÁLISE:

3.1 - ANÁLISE DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme prestação de contas, os resultados propostos no Plano de Trabalho da Parceria foram atendidos e alcançados de forma satisfatória, garantindo à população de Santana do Livramento 6 dias de intensa valorização, difusão, circulação e acesso à cultura tradicionalista preservada na cidade.

Os impactos econômicos e sociais são evidenciados na geração de trabalho e renda de forma direta e indireta à realização do evento.

Em seu relatório a entidade parceira expõe que embora não tenha sido realizada pesquisa de satisfação, a parceria foi efetiva no atendimento do item, o que pode ser percebido através de manifestações da mídia e redes sociais.

A Campereada Internacional é um evento tradicional da cidade e suas ações são sustentáveis ao longo do tempo

3.2 - ANÁLISE FINANCEIRA:

A entidade apresentou planilhas e documentos fiscais que demonstram tanto a aplicação dos recursos recebidos como a devolução de eventual diferença.

Cabe ressaltar que o gestor que analisa a referida prestação de contas não possui capacitação técnica para emitir parecer técnico contábil e que embora não perceba indícios de irregularidade, caso entenda necessário, compete a Gestão a indicação de profissional habilitado para tal finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

4 - PARECER:

Considerando que o Objeto da Parceria foi alcançado e que embora percebidas impropriedades e ou faltas de natureza formal, conforme check list anexo, de acordo com o § 2º do artigo 51 do Decreto Municipal 9708/2021:

> *"Art. 51. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo dispor sobre:*
> *[...]*
> *§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal." - DECRETO MUNICIPAL Nº 9.708, DE 01 DE DEZEMBRO 2021*

Emito parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**S da prestação de contas em análise.

Santana do Livramento, 10 de junho de 2024

José Adroildo Vieira Fagundes
Servidor Público Municipal - Mat. 226791

Sandra Pontes
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

CHECK LIST PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL 9.708/2021

Art. 45. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.					
	Obrigação	**sim**	**não**	**n/a**	**Observação**
	Art. 45. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.	X			*Solicitada a publicação em plataforma eletrônica, conforme memo 210/2024 da SMCEL para ADM*
	Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.	X			• *Conforme item 6.4 do Termo de Colaboração 001/2023* • *Declaração presente na Prestação de Contas*

Art. 46. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:					
	Obrigação	**sim**	**não**	**n/a**	**Observação**
	I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;	X			*O relatório de execução do objeto apresenta as atividades desenvolvidas para seu cumprimento bem como o atingimento das metas do Plano de Trabalho.*

	II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;			X	As metas foram atingidas
	II - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;		X		Não foi localizado documento específico assinado pelo representante legal da osc. Considerou-se as cópias das notas e comprovantes fiscais
	III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;	X			
	IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;	X			Não foi criada conta específica para a execuçao da parceria. Foi apresentada justificativa pertinente
	V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;	X			Apresentado
	VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;	X			Apresentado

	VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;				
	VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;			X	
	IX - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.				
	§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.				
	§ 2º A memória de cálculo referida no inc. IX do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.				
	§ 3º As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão				

	estar a pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.				

Art. 47. O órgão ou entidade da Administração Pública encaminhará ao gestor da parceria relatório que trata o artigo 41 deste Decreto observando o previsto no artigo 66, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

	Obrigação	sim	não	n/a	Observação
	§ 1º Não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.			X	
	§ 2º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.			X	
	§ 3º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.	X			

	§ 4º A análise da prestação de contas deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incs. I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.			X	
	§ 5º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 2º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:	X			
	I - os resultados já alcançados e seus benefícios;	X			
	II - os impactos econômicos ou sociais;	X			
	III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;	X			
	IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.	X			
	§ 6º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada			X	

	para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.				
	§ 7º Transcorrido o prazo previsto no § 6º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.			X	

Art. 48. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:					
	Obrigação	**sim**	**não**	**n/a**	**Observação**
	I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;	X			
	II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano	X			

	de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.				

Art. 50. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:					
	Obrigação	**sim**	**não**	**n/a**	**Observação**
	I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência;	X			
	II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.			X	
	§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.			X	

	§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.				
	§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.			X	

Art. 51. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo dispor sobre:

	Obrigação	sim	não	n/a	Observação
	I - aprovação da prestação de contas;				
	II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou	X			
	III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:					
	I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;			X	
	II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.	X			
	§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.	X			
	§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:			X	

	I - quando não for executado o objeto da parceria;			X	
	II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.			X	
	§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.			X	
	§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.			X	
	§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso			X	

	público, cabendo à autoridade administrativa adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.				
	§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.			X	
	§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 7º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.			X	